



Homologado em 18/4/2012, DODF nº 79, de 20/4/2012, p. 42. Portaria nº 67, de 20/4/2012, DODF nº 81, de 24/4/2012, p. 4.

Folha N°				
Processo Nº 410.002362/2008				
Rubrica	Matrícula:			

PARECER Nº 70/2012-CEDF

Processo nº 410.002362/2008 – 2 volumes

Interessado: Escola Asa Delta

Credencia, a contar da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer até 31 de dezembro de 2013, a Escola Asa Delta; autoriza a oferta da educação básica, nas etapas de educação infantil: creche, nas idades de 2 e 3 anos, e pré-escola, nas idades de 4 e 5 anos, e do ensino fundamental, anos iniciais; aprova a Proposta Pedagógica; valida os estudos realizados no período de 14 de julho de 2005 até a data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – À inicial do presente processo, autuado em 22 de julho de 2008, a Escola Asa Delta, situada na QNM 18, Conjunto F, Lote 43, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Sociedade Educacional Mundo Encantado Ltda-ME, com sede no mesmo endereço, por meio do seu mantenedor, solicita o credenciamento e a autorização para oferecer a educação infantil, creche, nas idades de 2 e 3 anos, e pré-escola, nas idades de 4 e 5 anos, e o ensino fundamental, anos iniciais (fl. 1).

A Assessoria Técnica deste Colegiado, em relatório constante às folhas 427, relata o histórico da tramitação do presente processo, transcrito a seguir:

- **Em 22 de julho de 2008**, o referido processo foi autuado e, em 18 de janeiro de 2010, encaminhado à Diretoria de Supervisão Educacional Cosine/SEDF (fl. 1).
- Em 3 de julho de 2008, data anterior à autuação processual, o mesmo foi encaminhado à Diretoria de Supervisão Educacional, para as providências pertinentes (fl. 83).
- Em 16 de julho de 2008, o processo retornou à SUBIP/SEDF, para providências (fl. 83).
- **Em 28 de julho de 2008**, foi encaminhado à Diretoria de Supervisão Educacional/SEDF para providências pertinentes (fl. 84).
- **Em 29 de outubro de 2008**, foi emitido o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 87/09, com parecer desfavorável, não estando em condições físicas para oferecer as etapas do ensino básico: Educação Infantil de 02 a 05 anos e ensino fundamental anos iniciais (fl. 88).
- **Em 18 de outubro de 2010**, a Escola, envia o Ofício nº 001/2010 à Cosine/SEDF, explicando sobre o atendimento as exigências da parte física (fl. 100).
- **Em 19 de outubro de 2010**, a instituição educacional encaminha o Ofício nº 002/2010, tendo em anexo a Licença de Funcionamento nº 02167/2010 (fls. 101 e 102).





Folha N°	
Processo Nº 410.0	002362/2008
Rubrica	_Matrícula:

2

- **Em 7 de julho de 2011**, à Cosine/SEDF, encaminha ao Gab/Cosine/SEDF, relatório explicando a razão de arquivamento do primeiro processo autuado em 4/7/2005, referente ao recredenciamento e autuação de outros dois processos subsequentes (fls. 118 a 120).
- Em 11 de julho de 2011, o processo foi encaminhado à técnica da Cosine/SEDF, para análise e instrução (fl. 121).
- Em 19 de julho de 2011, 1ª visita *in loco*, realizada pela técnica da Cosine/SEDF, com o objetivo de "verificação das condições de funcionamento." (fls. 127 a 131)

 Durante a visita *in loco*, foram acostados ao processo: quadro de demonstrativo dos alunos, no período entre 2008 a 2011, fls. 132 a 134; lista nominal dos alunos, referente ao ano letivo de 2011, fls. 135 a 139; controle do nº de alunos em 2011, fl. 140; cópia da 5ª alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, fls. 141 a 145; cópia do Contrato de Locação, fl. 146.
- Em 9 de agosto de 2011, 2ª visita *in loco* pela técnica da Cosine/SEDF, com o objetivo de "Verificação da Escrituração Escolar e outros aspectos." (fls. 148 a 152)
- Em 12 de agosto de 2011, 3ª visita *in loco*, realizada pela técnica da Cosine/SEDF, continuação da verificação da Escrituração Escolar (fls. 153 a 155).
- Em 12 de agosto de 2011, a Escola Asa Delta, expede um Termo de Compromisso, com o objetivo de atender as exigências solicitadas, pela SEDF (fl. 159).
- Em 15 de agosto de 2011, a técnica da Cosine/SEDF responsável pela análise processual solicita a visita do engenheiro, à instituição educacional, para verificar se a Escola possui condições para prestar serviços pedagógicos à crianças de um ano de idade (fls. 161 a 162).
- Em 17 de agosto de 2011 o engenheiro expede parecer desfavorável, "para oferecer as etapas de ensino pleiteadas." (fl. 163)
- Em 25 de agosto de 2011, 4ª visita *in loco*, feita pela técnica da Cosine/SEDF, para "Verificação dos aspectos Pedagógicos". (fls. 167 e 168)

II – **ANÁLISE** – Trata-se de instituição educacional que funciona desde o dia 14 de agosto de 2005 sem respaldo legal, atendendo crianças na educação básica, nas etapas de educação infantil, nas idades de 2 a 5 anos, e anos iniciais do ensino fundamental.

No Relatório Conclusivo da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, às folhas 400, constam os atos legais que o interessado obteve junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme citação a seguir, com destaque para a Portaria nº 84/SEDF, de 5 de abril de 2005, que recredencia, até 13 de julho de 2005, a Escola Asa Delta (fl. 99 e 182).

- Parecer nº 143/96-CEDF, concede pelo prazo de 4 (quatro) anos autorização de funcionamento à Escola Asa Delta.
- Portaria nº 114/SEDF, de 05 de agosto de 1996, que autoriza, o funcionamento da Escola Asa Delta, para oferecer a educação anterior ao ensino de 1º grau- maternal e jardim de infância, hoje educação infantil – creche e pré-escola, tendo em vista o disposto no Parecer nº 143/96-CEDF.
- Ordem de Serviço nº 068-DIE/SE que aprova o Regimento Escolar (fl. 191).
- **Portaria nº 26/SEDF**, de 29 de janeiro de 2001, que **aprova** a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, elaboradas nos termos



3



Folha N°			
Processo Nº 410.002362/2008			
Rubrica	_Matrícula:		

da Resolução nº 2/98-CEDF, tendo em vista o disposto no Parecer nº 234/2000-

- Parecer nº 234/2000-CEDF, que aprova a Proposta Pedagógica e a organização curricular para o ensino fundamental- 1ª a 4ª série. da Escola Asa Delta.
- Ordem de Serviço nº 34/SUBIP-SE, de 3 de março de 2005, que aprova o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, reformulados conforme a Resolução nº 1/2003-CEDF (fl. 183).
- Portaria nº 84/SEDF, de 5 de abril de 2005, que recredencia a instituição até 13 de iulho de 2005 (fl. 182).
- Portaria nº 103/SEDF, de 28 de abril de 1998, autoriza por quatro anos, o funcionamento do Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série, com implantação gradativa, da Escola Asa Delta, aprova a Proposta Curricular para o /ensino Fundamental de 1ª à 4ª série e respectiva grade curricular, valida os atos escolares praticados pela escola, de acordo com o Regimento Escolar (fls. 188).
- Ordem de Serviço nº 68/96-DIE/SE, que aprova o Regimento Escolar (fls. 191 e 192).
- **Portaria nº 67/SEDF**, de 16 de janeiro de 2009, que a**prova** a Proposta Pedagógica que contém a matriz curricular dos anos iniciais do ensino fundamental de nove anos a partir do ano letivo de 2006, do ensino fundamental de oito anos; **valida** os estudos dos alunos relativos ao ano letivo de 2006, com base na Proposta Pedagógica que inclui a Matriz Curricular, ora aprovada; **recomenda** que a Proposta Pedagógica, que inclui as matrizes curriculares para os ensinos fundamentais de oito e de nove anos, contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nos 11.645/2008 e 11.525/2007 e Lei Distrital nº 3.940/2007 (fl. 97 e 173).
- **Ordem de Serviço nº 100/2009-Cosine/SEDF**, que **aprova** o Regimento Escolar da Escola Asa Delta (fl. 98).

Este Relator consultou, no sítio deste Conselho de Educação, e constatou, por meio de leitura dos últimos pareceres exarados por este CEDF, cujas cópias estão acostadas das folhas 443 a 448, que a Escola Asa Delta abusa da complacência dos órgãos educacionais competentes do Distrito Federal. Cita-se:

1 − Do Parecer nº 234/2000-CEDF, de lavra da então Conselheira Lúcia Maria Noce Lamas, oriundo do processo nº 030.004993/2000, a Escola Asa Delta não cumpre prazos e tem os atos escolares validados, o que denota que a escola funcionava de forma irregular, conforme transcrições abaixo, extraídas da análise e da conclusão do referido Parecer:

Da Análise do Parecer nº 234/2000-CEDF - A Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino constatou que a Direção da escola não cumpriu o disposto no art. 200 da Resolução n.º 2/98-CEDF, no que se refere aos prazos determinados para a apreciação dos documentos organizacionais por este Conselho.

Da Conclusão do Parecer nº 234/2000-CEDF – a) Validar os atos escolares praticados, até a presente data, pela instituição educacional, com base na organização curricular e Proposta Pedagógica, ora aprovadas.





Folha Nº		
Processo Nº 410.002362/2008		
Rubrica	Matrícula:	

4

2 – Do Parecer nº 140/2005-CEDF, de lavra da nobre Conselheira Marisa Araújo Oliveira, homologado em 13 de julho de 2005, publicado no DODF de 14 de julho de 2005, págs. 8 e 9, que deu causa à Portaria nº 238/SEDF, de 10 de agosto de 2005, publicada no DODF de 11 de agosto de 2005, transcreve-se a conclusão, com destaque para o fato de que a instituição funcionava, à época, ofertando os anos finais do ensino fundamental, sem respaldo legal, e sem condições, conforme os autos do processo nº 030.003767/2001, o que fez com que este CEDF validasse novamente estudos irregulares na Escola Asa Delta. Transcreve-se, abaixo, parte da conclusão do referido Parecer, que demonstra que a Conselheira-Relatora autorizou os anos finais do ensino fundamental visando à regularização de estudos dos alunos irregularmente matriculados.

- 1- autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série, referente aos anos letivos de 2002 a 2004, e validar os atos escolares para os fins exclusivos de expedição dos documentos escolares;
- 2- alertar a Escola Asa Delta para o fiel cumprimento da legislação educacional em vigência e das normas emanadas da Secretaria de Estado de Educação;
- 3- determinar à Secretaria de Estado de Educação que efetue o acompanhamento das atividades e ações executadas pela instituição educacional e adote as medidas necessárias nos termos do § 1º do art. 150 da Resolução nº 1/2003-CEDF, *in verbis*:
- **Art. 150.** A Secretaria de Estado de Educação apurará fatos referentes ao não cumprimento de disposições legais quanto ao funcionamento das instituições educacionais e à irregularidade na vida escolar de alunos, determinando medidas e sanções de acordo com suas competências.
- § 1º Esgotados os prazos estabelecidos e não sanadas as deficiências, serão aplicadas sanções às instituições educacionais, que vão desde a advertência até a revogação dos atos de autorização ou credenciamento, com a cessação compulsória e definitiva das atividades, garantindo o direito de ampla defesa aos implicados.
- 3 Do Parecer nº 252/2008-CEDF, de lavra deste Relator, homologado em 13 de outubro de 2008, publicado no DODF nº 205, de 14 de outubro de 2008, que originou a Portaria nº 67/SEDF, de 16 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 16, de 22 de janeiro de 2009, transcreve-se, a seguir, trechos que comprovam novamente irregularidades cometidas pelo interessado e o descaso para regularizar a situação de funcionamento da instituição educacional:

Da Análise do Parecer nº 252/2008-CEDF – [...] não se justifica o comportamento inerte da instituição educacional em aceitar a situação de escola irregular durante tanto tempo, pois o interesse em dar decisão final aos processos autuados junto ao sistema de ensino do DF deve ser mútuo, ou seja, por parte da SEDF e do pleiteante.





Folha N°	
Processo Nº 410.	002362/2008
Rubrica	Matrícula:

Da Conclusão do Parecer nº 252/2008-CEDF — b) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente, no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares. c) alertar que somente instituições educacionais credenciadas podem expedir documentação escolar válida.

Nos autos do processo em exame, mais uma vez, constata-se que a Escola Asa Delta não reúne as condições plenas para o credenciamento, o que sugere o indeferimento do pleito e a transferência dos alunos, ao final deste período letivo, para outras escolas credenciadas.

5

As ações da Cosine/Suplav/SEDF foram enormes para que a escola requerente atualizasse os documentos organizacionais, o que ocorreu após várias visitas de inspeção (fls. 400 a 411). Da mesma forma, quanto aos Laudos de Vistoria para Escolas Particulares, ressalta-se que a instituição educacional recebeu a visita técnica, em diferentes ocasiões, do engenheiro da SEDF, estando os mesmos com parecer desfavorável, devido ao descumprimento do disposto no Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, no que tange ao artigo 19, que garante a acessibilidade aos Portadores de Necessidades Especiais para oferecer as etapas de ensino pleiteadas, às fls. 85, 87, 88 e 163. Somente o primeiro Laudo de Vistoria, emitido em 11 de dezembro de 2006, à fl. 86, teve parecer favorável do engenheiro da SEDF. Sobre a instalação do elevador, a mantenedora da instituição, por meio de termo escrito, à folha 156, se compromete a instalá-lo até o final deste ano.

A Licença de Funcionamento foi expedida com prazo de validade indeterminado e autoriza a oferta da educação infantil, nas idades de 1 a 5 anos, e os anos iniciais do ensino fundamental. Todavia, após inspeções da Cosine/Suplav/SEDF e de engenheiros, constata-se que a Escola Asa Delta não possui condições físico-pedagógicas para atender a idade de 1 ano (fl. 102 e 162).

O presente processo foi instruído com o rito de credenciamento por perda de prazo para solicitação do recredenciamento. Neste caso, o artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF determina que o interessado deve atender às condições de credenciamento e de recredenciamento.

Quanto às melhorias qualitativas, às folhas 416 e 408, respectivamente, a Cosine/Suplav/SEDF, informa:

[] ressalto	que os	respo	onsáveis pela	instit	uição edi	ıcacio	onal ap	resentaram i	númeras
dificuldades	em re	eunir	informações	para	atender	aos	itens:	Instalações	físicas;
Aprimorame	nto Adı	ninistı	ativo; Aprim	orame	nto Didát	ico Pe	edagógi	co; Moderniz	zação de
Equipamento	s e Inst	talaçõe	es; e Atividad	es que	envolvar	n a C	omunid	ade Escolar,	gerando
assim o doc	umento	acost	ado às fls. 3	83 a 3	899, o qu	ıal re	presenta	a reais condi	ições da
Escola Asa I	Delta.				_				-

[...] a instituição educacional realizou [...] o mínimo de melhoria em suas instalações físicas; aquisição mínima de materiais e equipamentos didático-pedagógicos, Contudo,





Folha N°
Processo Nº 410.002362/2008
RubricaMatrícula:

segundo declarações, sua clientela é constituída por filhos de famílias vizinhas e/ou circunvizinhas à escola, que confiam e acreditam no trabalho desenvolvido. [...]

Em 19 de julho de 2011, a Cosine/SEDF, durante a visita *in loco*, verificou as condições de funcionamento da instituição educacional, às fls. 127 a 131, destacando-se o que se segue em referência à estrutura física, ressaltando-se que se trata de prédio alugado, por tempo indeterminado, e que foi adaptado para fins escolares.

6

r...1

- Trata-se de construção de alvenaria, constituída de térreo e mais 3 pavimentos, sendo que o projeto arquitetônico somente será executado em sua plenitude em outubro/novembro de 2012. Todos os andares terão acesso com escadas e elevador. O projeto arquitetônico já foi aprovado por setores competentes da Administração Regional da Ceilândia e Secretaria de Educação/Engenharia. [...]

Vale ressaltar que o Projeto Arquitetônico constante nos autos não está 100% executado; de forma que não corresponde às especificações das instalações nele contida com a realidade (sic) [...].

Nesta mesma data, o quadro de profissionais foi novamente compatibilizado e constatou-se que alguns profissionais contratados não apresentaram habilitação, "desta forma, o quadro de profissionais ainda fica pendente!"

Em 12 de agosto de 2011, em 3ª visita *in loco*, a Cosine/SEDF detectou algumas disfunções nas Atas, tais como:

A instituição não possui Ata de Fundação da Escola.

A técnica solicitou abertura da Ata de Processos Especiais de Avaliação, organização da Ata de Reuniões com Pais/Responsáveis, atualização dos Diários de Classe.

Ressalta, também, que, embora a instituição informe sobre o trabalho realizado na Sala de Leitura, "[...] sendo alguns verificados por meio de registros fotográficos e produções dos alunos; [...] até a data da última visita de inspeção era composto, em sua quase totalidade, por livros fornecidos por editoras (livros didáticos), de uso exclusivo do corpo docente" (fl. 410).

As demais exigências da Resolução nº 1/2009-CEDF necessárias para o atendimento do pleito foram atendidas. Destaca-se, dentre elas, que a última versão da Proposta Pedagógica, às fls. 326 a 382, atende ao disposto no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, retratando a organização do trabalho pedagógico e a prática educativa da Escola Asa Delta.

O Regimento Escolar, às folhas 294 a 325, após acatadas as orientações técnicas da Cosine/Suplav/SEDF, foi elaborado conforme o artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF,





Folha N°	
Processo Nº 410.0	02362/2008
Rubrica	_Matrícula:

7

retratando a sistemática de toda a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da instituição educacional, cuja competência de aprovação é da Cosine/Suplav/SEDF.

A instituição educacional encaminhou o quadro de alunos matriculados no ano de 2012, num total de 175 alunos, constante à fl. 442.

Apesar da problemática exposta no presente parecer, o que demonstra que a Escola Asa Delta, embora funcione no Distrito Federal há mais de 18 anos, tem sérios problemas de gestão, ainda que seja passível o não atendimento do pleito, este CEDF opta por conceder prazo exíguo de credenciamento, dando ao interessado mais uma oportunidade de regularizar a situação de funcionamento atual, considerando:

- 1 Que, recentemente, a instituição educacional trocou de mantenedora, respondendo por ela a Professora Maria de Fátima Sant'Anna Magalhães, que acostou termo à folha 159, no qual firma o compromisso de resolver todos os problemas, principalmente os da estrutura física relativa à acessibilidade para os portadores de deficiência física.
- 2 Que os documentos organizacionais estão em conformidade com a legislação vigente.
- 3 Que a mantenedora se compromete a executar as obras necessárias para atender às exigências dos engenheiros indicados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A história de funcionamento da Escola Asa Delta deixa este Relator em situação de insegurança. Por esta razão, se faz necessário que a Cosine/Suplav/SEDF faça inspeção especial em janeiro de 2013, na instituição educacional, para verificar se a mantenedora cumpriu o compromisso firmado às folhas 156, notadamente para instalação de elevador para portadores de deficiência física, e para adequações de ordem didático-pedagógica e envie relatório de inspeção para este Conselho de Educação para providências pertinentes. Se o prometido não for cumprido, entre tais providências está o descredenciamento da Escola Asa Delta, nos termos da Resolução nº 1/2009-CEDF.

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

 a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer até 31 de dezembro de 2013, a Escola Asa Delta, situada na QNM 18, Conjunto F, Lote 43, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Sociedade Educacional Mundo Encantado Ltda-ME;





Folha N°	
Processo Nº 410.	002362/2008
Rubrica	Matrícula:

8

- b) autorizar a oferta da educação básica, nas etapas de educação infantil: creche, nas idades de 2 e 3 anos, e pré-escola, nas idades de 4 e 5 anos, e do ensino fundamental, anos iniciais;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, cuja matriz curricular constitui-se anexo único do presente parecer;
- d) validar os estudos realizados no período de 14 de julho de 2005 até a data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer;
- e) determinar à Cosine/Suplav/SEDF que inspecione a Escola Asa Delta, observando o disposto na análise do presente parecer;
- f) advertir, pela reincidência, a Escola Asa Delta pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 27 de março de 2012.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 27/3/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





Folha N°			
Processo Nº 410.002362/2008			
Rubrica	_Matrícula:		

Anexo do Parecer nº 70/2012-CEDF

9

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA ASA DELTA

Etapa: Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

PARTES DO	COMPONENTES ANOS INICIAI		CIAIS	5		
CURRÍCULO	CURRICULARES		2°	3°	4º	5°
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
D. (D. 1) (D. 1)	Matemática	X	X	X	X	X
BASE NACIONAL COMUM	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Redação	X	X	X	X	X
TARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS			800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1. Horário de funcionamento:
 - Matutino: 7h30 às 12h - Vespertino: 13h30 às 18h
- 2. O recreio de 30 minutos não está incluso no total de horas letivas diárias.

- A duração do módulo-aula é de 60 minutos cada.
 A operacionalização dos temas transversais está descrita na Proposta Pedagógica.
 O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo, de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.